

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022

PROCESSO Nº 23163.001203.2022-70

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, através da Comissão Permanente de Licitações, instituída pela Portaria n.º 770/2022 do Reitor do Instituto Federal Sul-rio-grandense, e em conformidade com os termos do Processo Administrativo n.º 23163.001203.2022-70, torna público que realizará a licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, do **tipo maior oferta de preços**, conforme preceituam o art. 23, § 3º, e o art. 45, § 1º, IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações subsequentes, legislação correlata, Lei Complementar 123/2006, Decreto 8.538/2015, IN 05/2017 e demais exigências deste Edital e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para compra do leite in natura produzido pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense Câmpus Pelotas-Visconde da Graça, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

2.1. Entrega dos Envelopes: até dia **06/06/2022 às 9:45h**.

2.2. Abertura dos Envelopes: **06/06/2022, às 10h**.

2.3. Local Entrega dos Envelopes e da Sessão Pública para Abertura:

Instituto Federal Sul-rio-grandense
Rua Gonçalves Chaves, nº 3218 – Sala 410
Centro
Pelotas/RS
CEP 96015-560

2.4. Os envelopes de habilitação e proposta de preços deverão conter a seguinte identificação:

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
[NOME DO FORNECEDOR]
[CNPJ OU CPF Nº]

INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
[NOME DO FORNECEDOR]
[CNPJ OU CPF Nº]

- 2.5. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.
- 2.6. Os envelopes de documentação e proposta encaminhados ao Instituto Federal Sul-rio-grandense após a data e horário fixado no presente Edital, serão devolvidos ainda fechados aos respectivos remetentes.
- 2.7. Este Edital poderá ser obtido na Coordenaria de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no endereço citado no item 2.3, pelo sítio www.ifsul.edu.br/2022, ou por solicitação através do e-mail if-colicit@ifsul.edu.br.
- 2.8. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados para o e-mail if-colicit@ifsul.edu.br, as respostas aos esclarecimentos serão publicadas no site www.ifsul.edu.br/2022.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas:
 - 3.2.1 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - 3.2.2 Em dissolução ou em liquidação.
 - 3.2.3 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 3.2.4 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.
 - 3.2.5 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
 - 3.2.6 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 3.2.7 Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.2.9 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante

4. DO REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR DA LICITANTE

- 4.1. O Licitante poderá se fazer presente às reuniões ou sessões públicas, relativas à presente licitação, das seguintes formas:
 - 4.1.1 Diretamente, mediante a presença pessoal do Licitante ou de seu **Representante Legal** expressamente designado no Contrato Social, Ata de Eleição de diretoria ou equivalente;
 - 4.1.2 Indiretamente, por intermédio de **Procurador** formalmente designado em instrumento público ou particular, nesse caso com firma reconhecida em tabelião.
- 4.2. O REPRESENTANTE LEGAL ou, se for o caso, o PROCURADOR do Licitante deverá se identificar, perante a Comissão de Licitação, exibindo sua Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como entregará a via original ou cópia autenticada do documento que o constitui "representante legal" ou "procurador", o qual passará a integrar a documentação do Processo Licitatório.
- 4.3. O REPRESENTANTE LEGAL ou PROCURADOR que não comprovar adequadamente essa condição, ficará impedido de se manifestar em nome do respectivo Licitante, durante a sessão pública, até que o mesmo regularize a respectiva situação, perante a Comissão.

4.4. Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma licitante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Habilitação e à Proposta de Preços, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2. Os documentos relativos à Habilitação (Envelope n.º 1) e à Proposta de Preços (Envelope n.º 2) serão apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

5.3. A autenticação, quando feita por servidor da Comissão Permanente de Licitações do Instituto Federal Sul-rio-grandense, será efetuada, em horário de expediente das 8h às 17h, no endereço discriminado no subitem 2.3, até o dia útil imediatamente anterior ao da sessão pública para abertura dos envelopes.

5.4. Os documentos de Habilitação e de Proposta de Preços deverão ser entregues sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em envelopes devidamente fechados e lacrados, identificados apropriadamente, nos termos do item 2.4.

5.5. Solicita-se às licitantes que apresentem os documentos de cada envelope numerados sequencialmente. Caso assim não sejam apresentados, a Comissão procederá esta numeração ou solicitará ao representante da licitante, caso este esteja presente.

5.6. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

6. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 1)

6.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.2. Relativos à **Habilitação Jurídica**:

6.2.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da junta comercial da respectiva sede;

6.2.2 No caso de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.3 No caso de ser a participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.2.4 No caso de sociedades simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.5 No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização;

6.2.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/4/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

6.2.7 No caso de cooperativas:

6.2.7.1 O registro de que trata o art. 107 da LEI Nº 5.764, DE 1971;

6.2.7.2 O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

6.2.7.3 Os editais de convocação das últimas três assembleias gerais extraordinárias;

6.2.7.4 Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

- 6.2.8 Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

6.3 Relativos à **Regularidade Fiscal**:

- 6.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 6.3.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.3.3 prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.4 prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.3.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.3.6 caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.3.7.1 Será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte declarada vencedora, a pedido da interessada e a critério do Instituto Federal Sul-rio-grandense, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para comprovar a sua regularidade fiscal. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 6.3.7.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará em decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital e na legislação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 6.3.7.3 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do Contrato conforme art. 42, da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 6.3.8 À Comissão de Licitação é reservada a faculdade de verificar, a qualquer tempo, a manutenção das condições constantes de declarações ou certidões apresentadas para fins de habilitação, mesmo que estejam dentro do prazo de validade.

6.4 Relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 6.4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação.
- 6.4.1.1 A empresa que esteja em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.
- 6.4.1.2 Certidões negativas de execução patrimonial expedidas pelos distribuidores das justiças estadual e federal do domicílio do licitante pessoa física.
- 6.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes

ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

6.4.2.1 O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.2.2 Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

6.4.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.4.2.4 A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.2.5 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

6.5 Relativos à **qualificação técnica**:

- 6.5.1 Cópia autenticada do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal SIF, no Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou no Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA.
- 6.5.2 Cópia autenticada do Certificado de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV ou no Conselho Regional de Química, juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade para este exercício.
- 6.6 Declaração da inexistência de fato superveniente impeditivo a habilitação, de que a empresa não possui mão de obra direta e indireta de menores, e de que o Licitante não se encontra cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, conforme modelo constante no Anexo II.
- 6.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do Anexo III deste Edital.
- 6.8 As microempresas e empresas de pequeno porte, a fim de fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar a declaração de que atendem todos os requisitos constantes do Art. 3º da mesma Lei Complementar, conforme Anexo IV do Edital.
- 6.9 Sendo a vistoria facultativa, o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme Anexo V, do edital.
- 6.10 O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o **terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública**, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.
 - 6.10.1 A verificação se dará mediante consulta online, quando da abertura dos envelopes devendo o resultado ser impresso, assinado pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes e anexados ao processo.
 - 6.10.2 Será admitida, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos originais ou cópias autenticadas, das certidões previstas no SICAF, que estiverem com a data de validade vencida no sistema, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 6.10.3 Também serão aceitos, para fins de comprovação da habilitação, a apresentação dos documentos correspondentes a um ou mais níveis do SICAF, em caso de cadastro que não abranja todos os níveis solicitados.
 - 6.10.4 As certidões atualizadas apresentadas pelas licitantes passarão a fazer parte do processo licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º 2)

- 7.1 A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.
- 7.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada, datada, assinada e rubricada em todas as folhas, em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser entregue em envelope devidamente fechado, separado do que contenha os documentos da habilitação, identificado apropriadamente, nos termos do item 2.4.
- 7.3 A proposta deverá conter os seguintes requisitos:
 - 7.3.1 A razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante.
 - 7.3.2 O **percentual** ofertado pela licitante, o qual deverá ser aplicado sobre o preço divulgado na **Tabela Preço do Leite, do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA**, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, para o Estado do Rio Grande do Sul - R\$/Litro (site: www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/leite.aspx).
 - 7.3.2.1 O percentual mínimo a ser aplicado sobre o preço médio divulgado pela CEPEA/ESALQ, para apuração do valor mensal do litro de leite fornecido

pela IFSul Câmpus Pelotas-Visconde da Graça será de: **65% (sessenta e cinco por cento)**.

- 7.3.2.2 No percentual ofertado deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto; as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 7.3.3 O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
 - 7.3.3.1 A ausência de indicação do prazo de validade da proposta será entendida, para todos os efeitos como aceitação do prazo acima estabelecido, qual seja 60 (sessenta) dias.
 - 7.3.3.2 A contagem de validade da proposta será suspensa em decorrência de recurso, impugnação de recurso, prorrogação de força maior ou caso fortuito.
- 7.4 Até o prazo para recebimento dos envelopes, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 7.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
 - 7.5.1 As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.

8. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura da licitação.
 - 8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 8.2 Depois de ultrapassado data e horário para recebimento dos envelopes, não será permitida a participação de retardatários nem quaisquer retificações, adendos, acréscimos, supressões ou substituições à documentação de habilitação e às propostas apresentadas.
- 8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.
 - 8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes, e consultado o SICAF, se for o caso.
- 8.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 8.4.1 SICAF;
 - 8.4.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - 8.4.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 8.4.4 Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a

proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.6 Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 8.6.1 Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.
 - 8.6.2 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.7 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.
- 8.8 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
 - 8.8.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
 - 8.8.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.9 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.
- 8.10 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.
- 8.11 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.
- 8.12 Será considerado inabilitado o licitante que:
 - 8.12.1 Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
 - 8.12.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.
- 8.13 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.14 Após a análise da documentação, a realização de diligências ou de consultas, a Comissão procederá a publicação do julgamento no Diário Oficial da União, bem como, comunicará todas as licitantes, por meio eletrônico, sua decisão quanto à habilitação.
- 8.15 Publicada a decisão da Comissão no Diário Oficial da União, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei n.º 8.666/93, salvo quando ocorrer renúncia do direito de recorrer, por parte de todas licitantes.
 - 8.15.1 Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, ou tendo havido desistência expressa de todas as licitantes, a Comissão marcará nova data, horário e local para abertura dos envelopes de proposta das licitantes habilitadas.

8.15.1.1 A licitante poderá expressar sua renúncia ao direito de interpor recurso, diretamente em ata ou por meio eletrônico.

8.16 Os envelopes com os documentos relativos às propostas das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias corridos contados da decisão final de inabilitação. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 A Comissão Permanente de Licitações fará a abertura dos Envelopes n.º 2, contendo as propostas das licitantes habilitadas, procedendo à rubrica das mesmas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.2 O julgamento das propostas será realizado de conformidade com o tipo de licitação **maior percentual ofertado**, observando-se o atendimento das especificações, detalhamentos e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

9.3 Durante a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações, poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado.

9.4 Em caso de divergência entre os valores por extenso e seus correspondentes em algarismos, prevalecerão os valores por extenso.

9.5 Em atendimento ao disposto no Capítulo V, da Lei Complementar n.º 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.5.1. Abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, verificar-se-á os custos globais apresentados pelas licitantes e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) se a proposta de maior lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) inferior à proposta de maior lance, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, poderá apresentar nova proposta superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pela Comissão Permanente de Licitações, para apresentar nova proposta, que deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

c) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem "a" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 9.5.1 "a" o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6 Em caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação será feita por sorteio, mediante convocação de todas as licitantes classificadas, informando o dia, hora e local em que se procederá ao referido sorteio.

9.7 A partir da data de publicação do resultado da licitação, contar-se-á o prazo para interposição de recursos relativos às propostas e ao resultado informado.

9.8 Após a fase de habilitação não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

9.9 A critério da Comissão Permanente de Licitações poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

9.10 As decisões da Comissão Permanente de Licitações serão lavradas em ata e comunicadas aos representantes legais das licitantes presentes, ou ainda, por intermédio de ofício ou via fac-símile.

9.11 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, conforme art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense poderá haver recurso no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contado da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.
- 10.2 Os recursos contra a decisão de habilitação, inabilitação ou julgamento das propostas terão efeito suspensivo. Nas hipóteses de recurso contra outros atos praticados pelo Instituto Federal Sul-rio-grandense, caberá à autoridade competente atribuir eficácia suspensiva ao recurso interposto, motivadamente presentes razões de interesse público.
- 10.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-los subir, devidamente informados.
- 10.4 Após decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo de licitação será submetido à autoridade competente do Instituto Federal Sul-rio-grandense, para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital, sujeitará a licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
- I. Advertência.
 - II. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 11.2 Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 11.3 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da licitante, devidamente comprovadas perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense.
- 11.4 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DO CONTRATO

- 12.1 A licitante vencedora será convocada para firmar o Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 12.2 Na hipótese da empresa vencedora se recusar a assinar o Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense convocará a segunda empresa classificada e assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 11, no que couber.
- 12.3 Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.
- 12.4 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
- 12.5 O presente Edital e o Termo de Referência, bem como a proposta da licitante, integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

13. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Após a assinatura do Contrato, o Instituto Federal Sul-rio-grandense designará formalmente um ou mais servidores para exercerem o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será feito de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Contrato.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 15.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, serão aceitos pedidos de esclarecimentos preferencialmente por meio eletrônico, no endereço if-colicit@ifsul.edu.br.

- 15.2 O pedido de esclarecimento e a resposta correspondente serão publicados no site www.ifsul.edu.br/2022, cabendo aos interessados acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação.
- 15.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura, devendo ao Instituto Federal Sul-rio, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 15.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante o Instituto Federal Sul-rio-grandense a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 15.5 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 Fica assegurado ao Instituto Federal Sul-rio-grandense, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o direito de:
- 16.1.1 Adiar a data de abertura da presente licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se por escrito, às licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 16.1.2 Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente Concorrência, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;
- 16.1.3 Alterar as condições deste Edital, ou qualquer documento pertinente a esta Concorrência, fixando novo prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.
- 16.2 A participação nesta Concorrência implicará aceitação integral e irretroatável das normas do Edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.
- 16.3 O Foro para solucionar os litígios decorrentes deste Edital é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, Subseção Judiciária de Pelotas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. DOS ANEXOS

- 17.1 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
- 17.1.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 17.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação; Declaração de não empregar menor e Declaração de Inidoneidade;
- 17.1.3 ANEXO III – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Declaração de Responsabilidade;
- 17.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Vistoria;
- 17.1.7 ANEXO VII - Minuta de Contrato;
- 17.1.8 ANEXO VIII - Modelo de Propostas de Preços.

Pelotas, 03 de maio de 2022.

Silvia Elena Koth Sedrez
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022.

(Processo Administrativo n.º 23163.001203.2022-70)

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na compra de Leite “in natura” produzido no Instituto Federal Sul-rio-grandense câmpus Pelotas-Visconde da Graça (IFSul/CaVG), pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, por no máximo 60 (sessenta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e demais elementos técnicos constantes do Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O câmpus Pelotas - Visconde da Graça conta com um rebanho de gado leiteiro tendo como atividade finalística atender aos interesses acadêmicos dos cursos ligados as áreas de agropecuária e agroindústria, possibilitando a execução dos projetos, proporcionando condições institucionais de funcionamento para que o ensino, pesquisa e extensão atinjam seus objetivos institucionais, permitindo ao Corpo Docente aplicar a teoria e a prática com a comunidade acadêmica, traduzindo a realidade de muitos produtores regionais.
- 2.2. Considerando que existe um número significativo de fêmeas do rebanho de gado leiteiro e da programação de partos ao longo do ano, existe um excedente de produção de Leite “in natura”, que não está sendo utilizado em sua totalidade nas aulas práticas, neste momento o câmpus Pelotas – Visconde da Graça não conta com estrutura qualificada para armazenar o volume de leite produzido, não dispõe de equipamentos para transformar o leite em outro produto para agregar valor, nem tampouco condições para pasteurizar esse leite, o simples descarte do excedente do Leite “in natura” produzido constitui-se uma afronta aos princípios da economicidade e do interesse público.
- 2.3. Há de se considerar que os interesses primários englobam a Administração Pública no real e genuíno exercício do seu ofício, como ente imparcial, enquanto que os interesses secundários são decorrência do desempenho das suas atividades de gestão, o excedente de produção de Leite “in natura” produzido junto as atividades de ensino, pesquisa e extensão no câmpus Pelotas - Visconde da Graça necessita de uma forma de destinação.
- 2.4. Com o excedente de produção didática, existe a necessidade de venda do Leite “in natura” produzido no câmpus Pelotas - Visconde da Graça.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO PREÇO

- 3.1. Para a fixação de preços, o IFSul/CaVG ADOTARÁ como valor de Referência o Preço Médio de Referência Líquido do Litro de Leite divulgado na Tabela de "Preços de Referência" do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada - CEPEA, Preços Médios Mensais recebidos pelos Produtores de Leite, valores para o Estado do Rio Grande do Sul – R\$/Litro (site: <https://www.cepea.esalq.usp.br/br>).
- 3.2. A Licitante que apresentar maior percentual de bonificação acima do valor médio da tabela CEPEA previsto para o estado do Rio Grande do Sul, com base na última tabela divulgada ao mês de referência, será a VENCEDORA.
- 3.3. O critério de julgamento será o de “**MAIOR VALOR OFERTADO**” em porcentagem acima do valor médio do litro do Leite “in natura” da tabela CEPEA-RS.
- 3.4. Na hipótese do CEPEA não fornecer o preço médio do litro do leite atualizado, ou mesmo

se o preço divulgado for significativamente diferente do preço praticado no mercado da região, as partes poderão definir o preço adotando o último índice praticado até o dia 10 do mês, mediante correspondência oficial entre as partes.

- 3.5. Quando o valor do litro de leite apurado resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos), deverá ser feito o arredondamento da seguinte forma: se a terceira casa apresentar valores entre 1 e 4 (arredondar para baixo), se a terceira casa apresentar valores entre 5 e 9 (arredondar para cima).

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. A prestação dos serviços de coleta do leite "in natura" não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 4.2. Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 4.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de pessoas jurídicas:
- 4.3.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial.
 - 4.3.2. Em dissolução ou em liquidação.
 - 4.3.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 7º da Lei 10.520/02;
 - 4.3.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União.
 - 4.3.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998.
 - 4.3.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
 - 4.3.7. Que estejam reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
 - 4.3.8. Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 4.3.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. A empresa CONTRATADA deverá contar com Veículo Próprio devidamente identificado, com pessoal devidamente treinado e capacitado para proceder a coleta do Leite “in natura” diretamente dos resfriadores localizados no IFSUL – câmpus Pelotas - Visconde da Graça, a cada dois dias, a partir das 10:00 horas da manhã até às 15:00 horas da tarde, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;
- 5.1.2. A duração inicial deste contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, por no máximo 60 (sessenta) meses através de aditamento anual;
- 5.1.3. A empresa CONTRATADA deve responsabilizar-se pelas coletas e análises das amostras laboratoriais de leite “in natura”. As análises das amostras deverão ser feitas, mensalmente, em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e serão de total ônus da CONTRATADA;
- 5.1.4. A CONTRATADA é responsável pelo ônus decorrente da coleta do leite “in natura” diretamente no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, bem como, pelo leite perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem do câmpus, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa da demora pela coleta;
- 5.1.5. A coleta do leite deve ser realizada no local de refrigeração e armazenagem do leite, o processo de coleta de leite cru refrigerado no câmpus Pelotas – Visconde da Graça consiste em recolher o produto em veículo com tanque isotérmico, através de mangueiras e bombas sanitárias, diretamente do tanque de refrigeração, em circuito fechado.
- 5.1.6. O tempo transcorrido entre as coletas de leite não deve ser superior a **48 (quarenta e oito) horas**.
- 5.1.7. Cabe a CONTRATADA medir o quantitativo de leite recolhido, no ato da coleta, sempre na presença de um representante designado pelo IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, emitindo o respectivo comprovante, onde deverá constar o volume, em litros, a data da coleta e a assinatura do responsável pela coleta, para efeito de controle e remuneração;
- 5.1.8. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Fiscal Técnico do Contrato, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente coletada no mês anterior, a análise da qualidade do leite, o demonstrativo da composição do valor por litro a ser pago, juntamente com a Nota Fiscal.
- 5.1.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo pagamento do Leite “in natura” mensalmente, com base no preço acordado, aplicando o percentual de bonificação apresentado na mais recente TABELA DE PREÇO DO CEPEA para o estado do Rio Grande do Sul.
- 5.1.10. O pagamento de todo o leite adquirido no mês será efetuado até o dia **15 (quinze) dia do mês subsequente a retirada**, efetivado através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que será emitida pela

Coordenadoria Administrativa do câmpus Pelotas – Visconde da Graça e entregue a Licitante que está comprando o produto, comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal (Nota Fiscal).

- 5.1.11. Não haverá devolução de valores pagos em razão de descumprimento do contrato ou razões outras que resultem na desistência da compra pelo comprador.
- 5.1.12. O valor do transporte, taxas de transferências e outras despesas porventura necessárias, advindas da compra do leite, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 5.1.13. O não pagamento das Guias de Recolhimento da União no prazo estabelecido poderá ensejar o cancelamento da compra e está sujeito a sanções conforme item SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante, devidamente identificado, poderá realizar vistoria nas instalações do IFSul/CaVG, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente por e-mail vg-deplan@ifsul.edu.br do Departamento de Administração e Planejamento, podendo sua realização ser comprovada por:

6.1.1. atestado de vistoria assinado por servidor designado pelo IFSul, conforme modelo disponível no ANEXO VI do Edital (Modelo de Termo de Vistoria) em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, c/c alínea C, do item 2.4 do ANEXO V da IN/SEGES/MPDG nº 05/2017, examinando as áreas e tomando ciência das características e peculiaridades da produção do Leite “in natura”, obtendo os subsídios necessários para a formulação de suas propostas, posto que, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

6.2. A empresa que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar na fase de habilitação o MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA, conforme modelo disponível no ANEXO V do Edital, declarando de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do produto, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este (órgão ou entidade), na forma do Anexo III deste Edital.

6.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.3.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. O IFSul câmpus Pelotas – Visconde da Graça compromete-se de realizar a entrega do Leite “in natura” dentro dos padrões de higiene sanitária: fresco, resfriado, limpo, íntegro,

livre de adulteração, sangue, sedimentos, colostro, resíduos de antibióticos, inibidores ou qualquer outra forma de substância medicamentosa;

- 7.2. Empregar tecnologias (boas práticas) e cuidados higiênicos, que envolvem a limpeza e a desinfecção periódica das instalações, dos materiais e dos utensílios utilizados, para a coleta e pelo ordenhador, no armazenamento, visando à produção de leite de alta qualidade.
- 7.3. Implementar as boas práticas agropecuárias, contemplando manejo sanitário, refrigeração e estocagem do leite, higiene pessoal e saúde dos trabalhadores agropecuários, higiene de superfícies, equipamentos e instalações, controle de pragas, capacitação dos trabalhadores, manejo de ordenha e pós – ordenha, manejo de resíduos e tratamento de dejetos e efluentes, adoção de práticas de manejo racional e de bem-estar animal.
- 7.4. Disponibilizar o quantitativo estimado de 200 (duzentos) litros/dia de leite “in natura” a ser recolhido pela CONTRATADA, estimasse que o volume anual seja de 73000 (setenta e três mil) litros/ano de leite “in natura”, a coleta deve ser realizada a partir das 10 horas até às 15 horas, no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, localizado à Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791 - Bairro Arco-íris, município de Pelotas/RS.
- 7.5. Emitir, até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite “in natura” efetivamente entregue a CONTRATADA no mês anterior.
- 7.6. Emitir mensalmente a Nota Fiscal de Produtor, com os dados do produto e quantidade, recolhendo os impostos e encargos decorrentes da venda do leite.
- 7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.8. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da coleta, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio o quantitativo de Leite “in natura” recolhido pela CONTRATADA, indicando dia, mês e ano e assinatura do colaborador da Contratada e responsável pelo recolhimento do leite.
 - 7.8.1. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);
- 7.9. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução das coletas do Leite “in natura”, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 7.10.1. Exercer o poder de mando sobre os colaboradores da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos responsáveis por ela indicados.
- 7.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 7.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA,

das normas de segurança e saúde no trabalho, quando for executada a coleta do Leite “in natura em suas dependências.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A empresa CONTRATADA deve coletar o produto diretamente dos resfriadores localizados no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, a cada dois dias, a partir das 10h e até às 15h, quando passará a assumir total responsabilidade sobre o produto, conservando-o e transportando-o, a granel, em tanques de coleta isotérmicos, até sua plataforma;
- 8.2. Responsabilizar-se pelas coletas e análises das amostras de leite. As análises deverão ser feitas, mensalmente, em laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Controle de Qualidade de Leite (RBQL), instituída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e serão de total ônus da CONTRATADA;
- 8.3. Responsabilizar-se pelo pagamento do Leite “in natura” coletado, com base no preço acordado, recolhendo taxas de transferência, tributos e outras despesas porventura necessárias advinda da compra do produto.
- 8.4. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da coleta do leite “in natura” diretamente no IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça;
- 8.5. Responsabilizar-se pelo leite “in natura” perdido ou deteriorado devido à exaustão da capacidade de estocagem do IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, desde que a exaustão tenha ocorrido por culpa do licitante vencedor;
- 8.6. Medir o volume de leite “in natura”, no ato da coleta, na presença de um representante designado pelo IFSUL – câmpus Pelotas Visconde da Graça, emitindo o respectivo comprovante, constando volume, em litros, data da coleta e assinatura do responsável pela coleta, para efeito de controle e remuneração;
- 8.7. Encaminhar ao Fiscal do Contrato - que será nomeado oportunamente, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 - até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao fornecimento, o extrato confirmando a quantidade de leite efetivamente coletado no mês anterior, a análise da qualidade do leite, o demonstrativo da composição do valor por litro a ser pago, juntamente com a Nota Fiscal.
- 8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a cobrar da CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços de coleta do Leite “in natura”, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.10. A empresa CONTRATADA deve apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
 - 8.10.1. Relação dos seus empregados que irão realizar o transporte e a coleta do Leite “in natura”, contendo nome completo, cargo ou função, número da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação do responsável técnico pela execução dos serviços de coleta e transporte, quando for o caso;
- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.13. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 8.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os veículos para a coleta do Leite "in natura", bem como materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações;
- 8.19. Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 8.20. Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da coleta do leite "in natura", das técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e

o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.3. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

11.3.1. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

11.3.2. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório;

11.3.3. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.5. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução dos serviços de coleta de leite "in natura", indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.6. O preposto será responsável por:

11.6.1. Apresentar os seus colaboradores responsáveis pela coleta do leite, que deverão estar devidamente identificados por uniforme completo e crachá de identificação da empresa no início do contrato e sempre que ocorrer substituição de algum dos seus colaboradores.

11.6.2. Fornecer um número de telefone fixo e/ou móvel e e-mail com a finalidade de propiciar uma comunicação rápida para a solução de problemas relativos aos serviços contratados;

11.6.3. Reportar-se ao Fiscal Técnico do contrato apontando as providências para a correção de falhas para a execução do serviço de coleta do leite;

11.6.4. Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da CONTRATANTE observando os termos deste contrato;

11.6.5. Receber ofícios, notificação, penalidades, ou quaisquer outros documentos emitidos pela CONTRATANTE destinados à CONTRATADA.

- 11.6.6. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 11.6.7. Instruir seus empregados a prestar seus serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função, com observância às recomendações aceitas pelas boas práticas, normas e legislações vigentes e também quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 11.6.8. Instruir seus empregados a tratar os usuários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;
- 11.6.9. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 11.7. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, através de ofício ou e-mail.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 11.11. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a coleta do Leite “in natura”, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura referente a compra do leite para industrialização e encaminhar ao Fiscal do Contrato;
- 12.2. Após conferência do volume em litros, do valor do litro de leite e ateste da realização dos serviços pelo Fiscal Técnico, a CONTRATANTE irá emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU) e enviar a empresa CONTRATADA.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento, relativamente a compra do leite “in natura” deverá ser ocorrer no mês subsequente a coleta do leite, observadas as condições adiante especificadas:
 - 13.1.1. O pagamento ocorrerá por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada pelo Instituto Federal Sul-rio-grande – câmpus Pelotas – Visconde da Graça e entregue ao comprador, mensalmente, aplicado o percentual ofertado acima do valor médio mensal apresentado na última tabela dos preços médios da TABELA DE PREÇO DO CEPEA-RS, sendo

o vencimento até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a retirada, comprovados mediante o correspondente atestado no documento fiscal.

13.1.2. Não haverá devolução de valores pagos em razão de descumprimento do contrato ou razões outras que resultem na desistência da compra pelo Comprador.

13.1.3. O valor do transporte, taxas de transferência e outras despesas porventura necessárias, advindas da compra, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.1.4. O não pagamento da GRU no prazo estabelecido poderá ensejar o cancelamento da compra e aplicação das Sanções inclusas neste termo de referência.

13.2. O setor competente para emitir a Guia de Recolhimento da União deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. a data da emissão;

13.2.2. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

13.2.3. a natureza de operação: COMPRA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO (LEITE)

13.2.4. o período de prestação dos serviços;

13.2.5. o valor do litro do leite;

13.2.6. quantidade de leite recolhido em litros;

13.2.7. valor total do produto; e

13.2.8. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

I. **Advertência por escrito**, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

II. **Multa de:**

(1) 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso de pagamento do valor de arrematação até o 5º (quinto) dia;

(2) 1% (um por cento), por dia de atraso de pagamento do valor de arrematação após o 5º (quinto) dia até o 10º (décimo), que configura inadimplência do licitante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

(3) 10% (dez por cento), pela inadimplência, caracterizada após o 10º (décimo) dia de atraso de pagamento;

- (4) sobre o valor contratado, no descumprimento das obrigações assumidas;
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes.
- V. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação.
- 14.2. As multas porventura aplicadas serão acrescidas aos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente do IFSul – câmpus Pelotas - Visconde da Graça, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.
- 14.3. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 14.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. A contratação será formalizada mediante celebração contratual entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 15.2. Nenhuma indenização será devida ao(s) participante(s) interessados na compra do Leite “in natura” pela apresentação de proposta e documentação referente ao presente Termo de Referência;
- 15.3. A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação por parte do(s) participante(s), das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Pelotas, 11 de abril de 2022

ANEXO II
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
MODELO DE DECLARAÇÕES
Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação
Não empregar menor
Inidoneidade

A ____[Nome da empresa]____, CNPJ n.º _____, sediada ____[Endereço completo]____, declara sob as penas da lei, que até a presente data:

- a) inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não executando, ainda, qualquer trabalho com menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) não está cumprindo pena de "INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA", em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

_____(local e data)_____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

ANEXO III
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA CONCORRÊNCIA

O(a) Sr(a). ____ (nome do(a) representante da licitante) ____, carteira de identidade n.º ____, CPF n.º ____, como representante devidamente constituído da ____ (nome da empresa) ____, CNPJ/MF n.º ____, sediada ____ (endereço completo) ____ doravante denominada licitante, para fins do disposto no item 6.6.5 da Concorrência n.º 01/2022 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar presente licitação foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

d) o conteúdo da proposta apresentada para participar presente licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Federal Sul-rio-grandense antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

____ (Local e Data) ____

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO IV
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A _____(nome da empresa)_____, CNPJ n.º _____, sediada _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal, _____(nome do representante)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA para fins do disposto no Edital da Concorrência nº 01/2022 do Instituto Federal Sul-rio-grandense, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.
- 2) Esta declaração deverá ser encaminhada, juntamente com o envelope de habilitação, com a pretensão de se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO V
CONCORRÊNCIA 01/2022
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Somente exigido caso não seja realizada a Visita Técnica (Vistoria)

Declaramos, para fins de participação na licitação, modalidade Concorrência, Edital nº 01/2022, para a compra de leite “in natura”, que a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, **não** realizou a visita técnica no local onde está armazenado o objeto.

Independentemente deste fato, a empresa declara que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da localidade e objeto licitado. Assim, assume, sob as penalidades da Lei, total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Instituto Federal Sul-rio-grandense.

_____, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa

CPF: _____

ANEXO VI
CONCORRÊNCIA 01/2022
MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ao

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense

Ref.: Concorrência nº 01/2022

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Concorrência nº 01/2022, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, estabelecida no (a) _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense e vistoriei os locais onde serão executadas as coletas de leite "in natura" objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldades existentes.

Obs.: 1) Em caso de procuração, deverá ser entregue no momento da visitação o referido documento, ou cópia devidamente autenticada em cartório, no caso desta procuração não ser específica para esta licitação.

- i. Este documento deverá ser anexado juntamente com os outros documentos habilitatórios no Sistema Compras Governamentais.

..... de de 2022.

Assinatura Servidor IFSul
Colocar carimbo do Servidor abaixo

Assinatura Representante da Empresa

ANEXO VII
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
A EMPRESA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, com sede na Rua Gonçalves Chaves, 3218, na cidade de Pelotas /RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0001-46, neste ato representado pelo Reitor, Flávio Luis Barbosa Nunes, nomeado pelo Decreto de 17 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 274702, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na compra de Leite “in natura” produzido no Instituto Federal Sul-rio-grandense, câmpus Pelotas-Visconde da Graça (IFSul/CAVG), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Concorrência, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 O preço, a forma de pagamento e o reajuste são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA- VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA Nº 01/2022
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Em atendimento ao Edital da Concorrência nº 01/2022 do Instituto Federal Sul-rio-grandense, apresento nossa proposta de preço para a compra do leite “in natura”, conforme abaixo especificado:

Descrição	Percentual aplicado sobre o preço médio líquido do litro de leite divulgado na Tabela Preço do Leite do CEPEA.
(descrição completa, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I)	%

Prazo de validade da proposta: _____ (no mínimo: 60 (sessenta) dias).

O início da retirada do leite in-natura será: até ____ dias, após a assinatura do Contrato.

A retirada do leite in-natura no IFSul – Câmpus Pelotas-Visconde da Graça ocorrerá de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Estamos cientes e aceitamos as condições do Edital, especialmente as fixadas para pagamento e retirada dos produtos, contidas na minuta do contrato.

____ (Local e Data) ____

Empresa Licitante
(responsável: nome, cargo e assinatura)